



DECISÃO COREN-PB Nº 279 DE 17 DE JULHO DE 2025.

Revoga parcialmente, ad referendum do Plenário, a Decisão Coren-PB nº 264 de 30 de junho de 2025, desinterditando eticamente a Unidade de Centro de Material e Esterilização (CME) do Hospital Regional de Cajazeiras, e mantém a interdição ética das atividades de enfermagem da Unidade de Terapia Intensiva Adulto.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO a Decisão COREN-PB nº 264/2025, de 30 de junho de 2025, que determinou a interdição ética parcial das atividades dos profissionais de enfermagem nas unidades de CME e UTI Adulto do Hospital Regional de Cajazeiras, devido a irregularidades estruturais graves;

CONSIDERANDO O Pedido de Desinterdição Ética Setorial, protocolado em 14 de julho de 2025 e o Relatório da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria COREN-PB nº 556/2025, que realizou inspeção *in loco* em 16 de julho de 2025, e atestou a sanção integral das inconformidades na CME, mantendo, todavia, a constatação de irregularidades persistentes na UTI Adulto;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017, que normatiza o rito da Interdição Ética e Desinterdição;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de nº 40437/25;

CONSIDERANDO que o Art. 32 do Regimento Interno do Coren/PB, inciso XIV, permite a presidência decidir *ad referendum* do Plenário, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à apreciação da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente.

DECIDE, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO:

Art. 1º Revogar parcialmente a Decisão COREN-PB nº 264/2025, de 30 de junho de 2025, para fins de **desinterdição ética da Unidade de Centro de Material e Esterilização (CME)** do Hospital Regional de Cajazeiras – PB, ficando **autorizado o retorno das atividades dos profissionais de enfermagem nesse setor**.



Art. 2º Manter a interdição ética das atividades de enfermagem na Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI), até que sejam comprovadas, documental e tecnicamente, as adequações exigidas pelo COREN-PB, mediante novo pedido formal de desinterdição, conforme art. 11 da Resolução Cofen nº 782/2025.

Art. 3º Determinar a imediata ciência à Enfermeira Responsável Técnica, ao Representante Legal da Instituição e a Divisão de Fiscalização do COREN-PB, para que acompanhem o retorno operacional da CME e garantam a continuidade das medidas corretivas na UTI.

Art. 4º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e deverá ser submetida à homologação do Plenário do Coren-PB, nos termos do art. 12, §3º da Resolução Cofen nº 782/2025.

João Pessoa (PB), 17 de julho de 2025.

RAYRA MAXIANA
SANTOS BESERRA DE
ARAUJO:0969368747
7

Assinado de forma digital por
RAYRA MAXIANA SANTOS
BESERRA DE
ARAUJO:09693687477
Dados: 2025.07.17 11:50:47
-03'00'

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/07/2025 | Edição: 134 | Seção: 1 | Página: 198

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB N° 279, DE 17 DE JULHO DE 2025

Revoga parcialmente, ad referendum do Plenário, a Decisão Coren-PB nº 264 de 30 de junho de 2025, desinterditando eticamente a Unidade de Centro de Material e Esterilização (CME) do Hospital Regional de Cajazeiras, e mantém a interdição ética das atividades de enfermagem da Unidade de Terapia Intensiva Adulto

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA (COREN-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO a Decisão COREN-PB nº 264/2025, de 30 de junho de 2025, que determinou a interdição ética parcial das atividades dos profissionais de enfermagem nas unidades de CME e UTI Adulto do Hospital Regional de Cajazeiras, devido a irregularidades estruturais graves;

CONSIDERANDO O Pedido de Desinterdição Ética Setorial, protocolado em 14 de julho de 2025 e o Relatório da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria COREN-PB nº 556/2025, que realizou inspeção in loco em 16 de julho de 2025, e atestou a sanção integral das inconformidades na CME, mantendo, todavia, a constatação de irregularidades persistentes na UTI Adulto;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017, que normatiza o rito da Interdição Ética e Desinterdição;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de nº 40437/25;

CONSIDERANDO que o Art. 32 do Regimento Interno do Coren/PB, inciso XIV, permite a presidência decidir ad referendum do Plenário, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à apreciação da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente. decide. AD REFEREDUM DO PLENÁRIO:

Art. 1º Revogar parcialmente a Decisão COREN-PB nº 264/2025, de 30 de junho de 2025, para fins de desinterdição ética da Unidade de Centro de Material e Esterilização (CME) do Hospital Regional de Cajazeiras - PB, ficando autorizado o retorno das atividades dos profissionais de enfermagem nesse setor.

Art. 2º Manter a interdição ética das atividades de enfermagem na Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI), até que sejam comprovadas, documental e tecnicamente, as adequações exigidas pelo COREN-PB, mediante novo pedido formal de desinterdição, conforme art. 11 da Resolução Cofen nº 782/2025.

Art. 3º Determinar a imediata ciência à Enfermeira Responsável Técnica, ao Representante Legal da Instituição e a Divisão de Fiscalização do COREN-PB, para que acompanhem o retorno operacional da CME e garantam a continuidade das medidas corretivas na UTI.

Art. 4º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba e deverá ser submetida à homologação do Plenário do Coren-PB, nos termos do art. 12, §3º da Resolução Cofen nº 782/2025.

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO

